

NOTA TÉCNICA Nº 03/2023

Ementa: Regulamenta o cumprimento de atividades complementares exigidas ao(à) discente do Programa de Pós-graduação em Farmacologia e Bioquímica (PPG FARMABIO) como parte dos requisitos para obtenção do Diploma.

Exposição de motivos e fundamento legal:

O Regimento do PPG FARMABIO, em seu Artigo 51º, reza: “As disciplinas e atividades oferecidas pelo PPGFARMABIO, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades: [...] IV – Atividades Complementares, oferecidas na forma de eventos (Cursos de Férias, PPGFARMABIO na Escola, Laboratório Itinerante de Diagnóstico, Semana Científica do PPGFARMABIO, entre outros) e outras atividades de extensão (emissão de laudos, ações de prevenção à saúde, jornadas de portas abertas, entre outros) **aprovadas pelo Colegiado, com frequência anual, conforme instrução normativa do PPGFARMABIO.**” (grifo nosso)

Dado o exposto, declara-se que:

Art. 1º - As atividades complementares são de caráter extensionista ou inovador, isto é, dirigidas para a sociedade. Assim, uma das principais características que determina o caráter complementar de uma atividade é **o público-alvo**, que deve incluir o público **além do âmbito da comunidade universitária**.

Art. 2º - As atividades complementares podem ser realizadas na forma de eventos que deverão incluir no seu público-alvo grupos **fora do âmbito da comunidade universitária** (por exemplo, alunos de segundo grau ou educação básica, comunidades vulneráveis, população em geral, etc.). Cabe destacar que discentes de Graduação e Especialização e profissionais do Ensino Superior formam parte da comunidade universitária.

Art. 3º - Esses eventos podem ser realizados dentro das instalações da UFPA (desde que autorizado pela Unidade competente) mas com o tipo de público que caracteriza a atividade complementar (por exemplo, visitas organizadas de alunos de ensino médio ou fundamental a laboratórios da UFPA).

Art. 4º - Podem ser realizadas atividades diversas e em diferentes formatos, incluído o formato digital ou online.

Art. 5º - Todas as atividades devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado do PPG FARMABIO **existindo a obrigatoriedade de divulgar como atividade vinculada ao PPG FARMABIO**. Para isso o(a) discente deverá submeter sua proposta de atividade de acordo ao Anexo I, contendo uma declaração assinada pelo(a) orientador(a) do(a) discente atestando a ciência bem como a supervisão da atividade.

Art. 6º - Atividades desenvolvidas por discentes bolsistas deverão **divulgar o apoio da agência financiadora da bolsa**, além do vínculo com o PPG FARMABIO.

Art. 7º - As atividades poderão ser realizadas por grupos de discentes do FARMABIO, que, no caso de serem aprovadas pelo Colegiado, serão reconhecidas para cada um dos discentes participantes sendo contabilizadas nos históricos escolares após entrega de relatório.

Art. 8º - Após o fim da atividade, deverá ser entregue um relatório conforme Anexo II com a comprovação da realização (certificados, fotos, sites, etc.) para obtenção do registro no histórico.

§1º- Ao entregar o relatório da atividade, o discente precisa comprovar a divulgação do PPG FARMABIO bem como o apoio da agência financiadora da bolsa (se houver). Essa divulgação pode ser feita através da inclusão das respectivas logomarcas, por exemplo, em banners, folders, apresentações, cartazes, etc., que devem constar no relatório.

Art. 9º - A entrega do material para a comprovação autoriza que esse material possa ser disponibilizado na página do FARMABIO para divulgação. O(A) discente será responsável por ter garantido previamente as permissões e direitos sobre o material para poder ser disponibilizado dessa forma.

Art. 10º- As propostas de atividade complementar de extensão deverão ser enviadas via e-mail (farmabio@ufpa.br) nos respectivos períodos: as propostas **a serem realizadas no 1º semestre** deverão obrigatoriamente ser **enviadas nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março** do ano corrente; e as propostas **a serem realizadas no 2º semestre** deverão obrigatoriamente ser **enviadas nos meses de Agosto e Setembro** do ano corrente. Quaisquer propostas enviadas fora desses prazos serão desconsideradas.

Art. 11º- Serão aceitas propostas de atividade complementar de extensão atreladas a projetos de extensão previamente aprovados em editais de caráter extensionista no âmbito da UFPA de docentes vinculados ao PPG FARMABIO

Art. 12º - Todas as atividades complementares a serem contabilizadas para o cumprimento de requisito deverão haver sido realizadas **a partir do ano da primeira matrícula** no Curso em que o(a) discente se encontra.

Art. 13º - A presente normativa poderá ser atualizada e/ou alterada pelo Colegiado do PPG FARMABIO, de acordo com as necessidades do Programa, sendo que as solicitações de aprovação de proposta dos(as) discentes serão avaliadas de acordo à Nota Técnica vigente no momento da solicitação.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPG FARMABIO.

Belém, 23 de setembro de 2023.



Profa. Dra. Maria Elena Crespo López

Coordenadora do PPG FARMABIO